



Governo do Estado do Ceará
 Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
PARECER TÉCNICO N°3122/2020 – DICOP/GECON
Processo N° 04760898/2020



Assunto: Autorização Ambiental Para Canais para Drenagem

Interessado: ECOFOR AMBIENTAL SA

CNPJ: 05537536000164

Endereço: BR-020, KM-14,5, CAUCAIA - CE

Coordenadas UTM WGS 84: 534667 m E/ 9581649 m S

Após vistoria realizada em 24/07/2020 e análise da documentação apensa ao processo, temos a informar:

1) OBJETIVO:

INDEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE À CANALIZAÇÃO DE PARTE DO RIACHO RIACHÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE UM CANAL COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 1.80 KM, com coordenadas UTM WGS 84: 534667 m E/ 9581649 m S (ÍNICO) e 534155 m E/ 9580409 m S (FIM)

2) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Requerimento N°126438 (fl. 02);
- Protocolo Outorga Obra Riacho COGERH (fl. 03);
- ATA 15.09.11 – Alteração Endereço (fl. 4);
- ATA 03.11.16 – Diretoria (fl. 05 a 09);
- ATA 13.08.15 – Filiais (fl. 10 a 16);
- ATA e Destituição de Diretores (fl. 17 a 31);
- Relatório Estudo d Macrodrrenagem do Riacho Carrapicho (fl. 32 a 123);
- CNPJ (fl. 124 e 125);
- Comprovante de Endereço Atualizado (fl. 126);
- ART (fl. 127);
- Autorização Para Utilização do Imóvel (fl. 128);
- Matrícula do Terreno (fl. 129 e 130);
- Procuração EcoFor (fl. 131);
- Mapa Riacho Riachão (fl. 132);
- Anuênciia Ecofor Riacho Riachão (fl. 133);
- DAE (fl. 134);






- Carta de Anuênciam Riacho Riachão (fl. 136);
- Outorga Macrodrrenagem Riacho Riachão (fl. 137);
- RELATÓRIO TÉCNICO N°2435/2020 – DICOP/GECON (fl. 138 a 142);
- TERMO DE REFERÊNCIA N°135/2020 – DICOP-GECON (fl. 143 a 148);
- Ofício nº 6377/2020/GS/DICOP - GECON - SALA DOS TÉCNICOS (fl. 149 a 150);
- DAE (fl. 152 e 153);
- Ofício Empresa (fl. 154);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção – PGRSC (fl. 155 a 224);
- Ofício nº 8391/2020/GS/DICOP - GECON - SALA DOS TÉCNICOS (fl. 225 e 226);

3) LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Baseado nas imagens do *Google Earth Pro* e no *shape* acostado ao processo, constatou-se que a área **em pleito encontra-se fora de terras indígenas, quilombolas e assentamentos rurais federais** demarcadas pela FUNAI e INCRA, respectivamente. **Observa-se ainda que a área está fora de Unidades de Conservação (UC) municipal, estadual, federal.** Constatou-se, porém, que o empreendimento está situado em Área de Preservação Permanente – APP.

É importante destacar que, conforme Art. 8º da Lei nº 12.651/2012, **a intervenção** ou a Supressão de vegetação nativa **em APP somente poderá** ocorrer nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental**. (previstas no art. 3º, VIII, IX e X).

Ressalta-se ainda que o empreendimento foi requerido com a tipologia de Autorização Ambiental. Contudo, conforme Resolução COEMA nº 02 de 2019, a atividade de Canais para Drenagem é passível de Licença Prévia e Licença de Instalação, não sendo exigido Licença de Operação.

No dia 11 de novembro de 2020 foi realizada uma reunião entre a empresa e sua respectiva consultoria, o técnico da SEMACE responsável pelo processo e o gerente da GECON. O primeiro ponto que foi abordado pelo requerente foi o motivo de ter enquadrado a solicitação como Autorização Ambiental, sendo alegado se daria pelo fato da obra ser classificada como atividade





Governo do Estado do Ceará
 Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
PARECER TÉCNICO Nº3122/2020 – DICOP/GECON
Processo Nº 04760898/2020



temporária. No entanto, após análise e entendimento interno, o fato da atividade não ser passível de Licença de Operação não caracteriza a obra como atividade temporária, considerando que após conclusão da implantação o canal ficará instalado de forma permanente.

O segundo ponto abordado foi de que o empreendimento se enquadraria como Interesse Social, mais especificamente na *alínea a do Artigo 3º inciso IX, que tem a seguinte redação:*

“Art. 3º. IX. a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.”;

Todavia, considerando que a construção do canal descaracterizará a APP, este órgão considera INVÍAVEL a continuação do pleito, levando em conta os seguintes fatores:

- A impermeabilização a ser feita no local do canal causará prejuízo ao lençol freático;
- A construção do canal, a ser construída a base de concreto causará impacto na fauna e flora específicos desse nicho, aquáticos ou não, principalmente na região brejada, atrapalhando o comportamento natural do regime fluviométrico no tocante às áreas de alagamento;
- A construção do canal não tornará são o local de lixos depositados pela população;
- A presença de residências existentes na margem do traçado do projeto é mínima, concentrada apenas no início do trecho;
- Considerando a topologia e ecologia da área, este órgão não consegue enxergar razão ambiental para retificação, considerando que área pode ser naturalmente alagável sem prejuízo social;
- A empresa cita que pretende dotar o riacho de boas condições, contudo o traçado apresentado se localiza apenas em área que não trará efetivamente benefícios;
- Durante vistoria no local, bem como usando as imagens temporais de *software* de Georreferenciamento, não foi detectado a presença de erosões e combustões espontâneas em virtude da baixa umidade do ar e alta insolação;

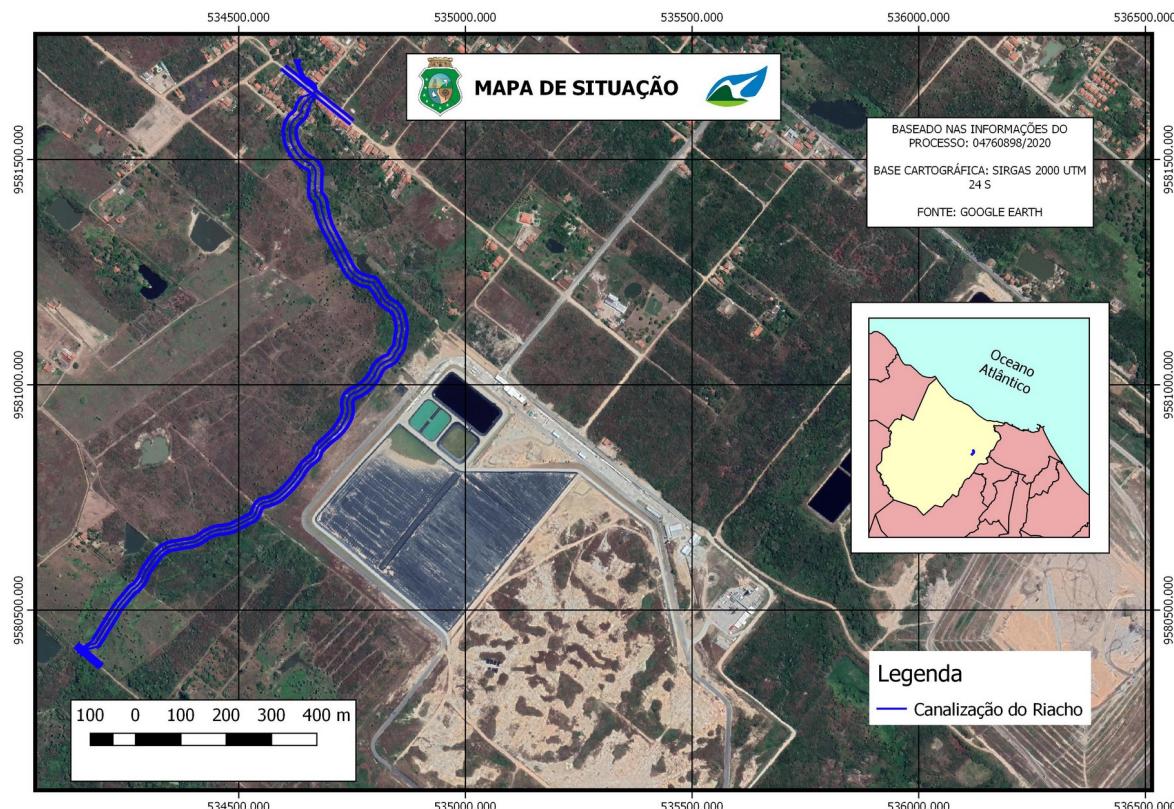




Por fim, apesar das boas intenções do requerente, a intervenção em APP e o desmatamento local para implantação do canal causará prejuízos difíceis de serem avaliados e desproporcional ao benefício gerado.

A figura abaixo informa a localização do empreendimento, onde seria realizada a canalização:

Figura 1 – Mapa de Localização:



Fonte: Google Earth.

4) EMPREENDIMENTO

O presente projeto tem por objetivo, dotar o Riacho Riachão Afluente do Rio Carrapicho, situado no município de Caucaia - Ceará de boas condições de infraestrutura, prevendo um eficiente sistema de macrodrenagem.





Governo do Estado do Ceará
 Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
PARECER TÉCNICO N°3122/2020 – DICOP/GECON
Processo N° 04760898/2020



A execução da obra de canalização do riacho riachão, que consta da Construção de Galeria Retangular em Concreto Armado e Canal Trapezoidal em Terra e Cabeças de Bueiros, é dividida em várias etapas, conforme memorial descritivo:

Instalação e Trabalhos Preliminares; Escavação e Escoramento; Esgotamento; Construção de Galeria Retangular em Concreto Armado e Canal Trapezoidal em Terra; Obras Complementares, como Bocas de Lobo, Degrau do Canal em Terra e Cabeças de Bueiro Reaterro; Limpeza da Obra. Conforme documentação apresentada, não ficou claro se este empreendimento será uma atividade-meio do aterro sanitário, conforme mapa apresentado nos autos (fl. 132).

5) REGISTRO FOTOGRÁFICO

	
<p>Foto 01- Ponto de Início do trecho a ser canalizado.</p>	<p>Foto 02- Caminho do Rio.</p>





	
<p>Foto 03- Trecho Inicial do Canal a ser construído, com muito lixo.</p>	<p>Foto 04- Área Final do Trecho.</p>

6) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, considerando-se que:

- A atividade de Canais para Drenagem enquadra-se no item **(29.04)**, apresentando Potencial Poluidor Degradador-PPD **MÉDIO**, de acordo com Resolução COEMA Nº 02/2019,
- A intervenção em APP e o desmatamento local para implantação do canal causará prejuízos difíceis de serem avaliados e desproporcional ao benefício gerado, conforme o exposto nesse Relatório;

INDEFERIMOS o pleito consoante as razões expostas no Parecer Técnico Nº 3122/2020 - DICOP/GECON. Informamos por oportuno que, em observância ao disposto no § 8º, Art. 15, da Resolução COEMA Nº 02/2019, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação do interessado.





Governo do Estado do Ceará
 Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
PARECER TÉCNICO N°3122/2020 – DICOP/GECON
Processo N° 04760898/2020



É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 11 de Dezembro de 2020.

Felipe Alves Meneses
 Articulador – Matrícula 300134-1-7
 Engenheiro Civil – Crea 325743

